



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 35, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA DA RELAÇÃO DE
MEDICAMENTOS EXISTENTES, FALTANTES, LOCAL
ONDE ENCONTRAR E A PREVISÃO DE RECEBIMENTO
NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

§ 1º. A disposição contida no *caput* deste artigo, torna-se obrigatória quando da conclusão da implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Sistema HÓRUS).

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

§3º. Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar os responsáveis pelo “site” oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois de recebida a reclamação.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,
Em 22 de Agosto de 2019.


CLOVES PEREIRA DA SILVA
Vereador Autor


SIDNEY DE SOUZA SOARES
Vereador Autor